LEI N.º 401/02

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a promover o parcelamento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2.003, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais.

Parágrafo único - O parcelamento que trata o Art. 1.º terá como vencimento da parcela todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela terá como vencimento o dia 10 (dez) de março de 2.003.

Art. 2º Aos contribuintes que quitarem em parcela única até 30 (trinta) de março de 2.003, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr. 21 de dezembro de 2002.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL